

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei M° 55/62

Assunto Autorizar Executivo contrair empréstimos  
de R\$ 10.000.000,00 - Ex. Econômica. Optativa.

Distribuído à Comissão Justiça e Finanças.....

.....  
Primeira Discussão Aprovado em 14/9/62. Pedição

.....  
Segunda Discussão Aprovado em 14/9/62. Pedição

.....  
Redação Final Aprovado em 14/9/62. Pedição

.....  
Observações: Reunião Projeto - 17-9-962



# Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, 14 de setembro de 1962.

N.o CM-696/62.

Exmo. Sr.

Dr. Nabi Abi Chedid

DD. Presidente da Câmara Municipal de Bragança Paulista

N E S T A

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o incluso projeto de lei que visa autorizar êste Executivo a contrair empréstimo com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo no montante de Cr.\$10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), a fim de se essa quantia, empregada em obras de pavimentação da cidade.

Como é sabido por V. Excia. e seus nobres Pares, ve este Executivo procurando, na medida das possibilidades do erário municipal, atender às inumeráveis reivindicações dos municípios bragantinos, no sentido de providenciar o calçamento de diversas vias públicas. No entanto, como também não ignoram os nobres Edis, parcos são os recursos com que conta esta Prefeitura para atendimento imediato de tais reivindicações. Razão por que, nessa administração, mistér se tornou apelar ao Executivo Estadual, fim de solicitar a concessão de empréstimos que viessem ajudar realização de empreendimentos inadiáveis e de reconhecida urgência e necessidade.

Felizmente, o atual Governo Estadual, seguindo a linha de conduta que se traçou desde o primeiro instante de sua administração, não nos tem desamparado. Bem ao contrário, dêle temos recebido uma soma inestimável de auxílios, equiparável, mesmo à de todos os anteriores.

O empréstimo ora visado é mais uma prova do que acima afirmamos.

Cumpre-me esclarecer, cutrossim, que o projeto incluso obedece às normas rotineiras traçadas para assuntos de mesma natureza e, conforme se vê do texto do mencionado, também são do conhecimento de todos os ilustres senhores Edis.



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 14 de setembro de 1962.

Continuação do ofício nº CM-696/62

Nº CM-696/62.

Confiando, pois, no apôio e rápido encaminhamento da presente mensagem, aproveito a oportunidade para reiterar a V. Excia. e a seus nobres colegas, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

ANGELO MAGRINI LIMA  
Prefeito Municipal

APPROVADO  
ENCARTE SP E PUBLIQUE SP  
Sala das Sessões 16/6/62  
Presidente da Câmara  
B. Guedes

Dispõe sobre um empréstimo de Cr.\$10.000.000,00 a ser contraído com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr.\$10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS) destinado a realização das obras de pavimentação parcial da sede de Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados e aprovados a propósito.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a) - prazo máximo até 5 (cinco) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price venendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
- b) - juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitando à majoração de 1% (hum por cento) na falta de pagamento nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso.
- c) - garantia das rendas provenientes das taxas de pavimentação e das demais rendas do município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo, 50% - (cinquenta por cento) da quota de que trata o art. 15 § 4º, da Constituição Federal e as quotas do imposto de consumo a serem entregues a pela União;
- d) - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Art. 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Art. 4º - Para o efeito de garantia mencionada na alínea "c" do artigo 2º, daqui afora, em razão de causas a serem acauteladas d

5

mos da lei nº 14, de 23-3-1948, serão ajustadas à necessidades do custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na Agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do município, o produto total da taxa de pavimentação em cada exercício, à medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

Artigo 5º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, e para o recebimento da quota do imposto de consumo atribuída pela União, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado, reservando-se, à credora, a faculdade de exercer a direção técnica e a fiscalização das obras, por intermédio de seus órgãos próprios.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, no importe de Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros) fixada segundo a resolução nº CEEESP-CA-2/61, correndo a despesa à conta do crédito especial aberto pelo artigo subsequente.

Artigo 8º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$3.000.000,00 - (três milhões de cruzeiros), com vigência de 16 (dezesseis) meses para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será co-

6  
J

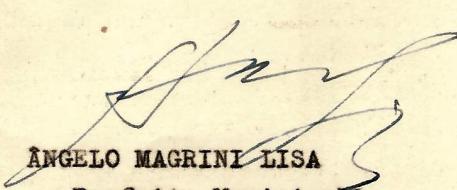
coberto com meanulação parcial da verba 361-8.73.3 - Construção de  
próprio municipal - Material de Consumo.

Artigo 9º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal,  
crédito especial de Cr\$10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros)  
com vigência de três anos (3) a partir da assinatura do contrato de  
empréstimo autorizado pela presente lei.

Parágrafo primeiro - O valor do presente crédito será en-  
tregado exclusivamente na execução das obras de pavimentação, nos  
termos do artigo primeiro desta lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previ-  
sto na operação financeira autorizada pelo artigo 1º da presente lei.

Artigo 1º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-  
cação, revogadas as disposições em contrário.

  
ANGELO MAGRINI LISA

Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## COMISSÃO DE MÉRITO

7  
J

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.o .....

*S. Munoz  
Sri Paulista Am  
Kilches*



# Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º ..... Bragança Paulista, ..... de 196.....

O projeto é legal, preenche as formalidades previstas na Lei Orgânica dos Municípios, conforme reiterados pronunciamentos desta Comissão.

Assim, não havendo obices opináveis, somos pela aprovação seu mais diligente.

Sala dos Conselhos  
de Justiça e Redação  
aos 14 de setembro  
1962

*Presidente e Relator  
GSR 1962-9-62  
José Paulino Lameira*



# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## Comissão de Finanças e Orçamento

9  
P

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.<sup>o</sup> .....

soumos pela sua aprovação  
sala das sessões 14/5/62  
Assento Jun. 62 - Comissão Financeira e  
Orçamento  
M. C. P. 14-5-62  
Agrado 14